



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10680.003391/2007-41
Recurso n° 000.000 Embargos
Acórdão n° **1201-000.706 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 09 de maio de 2012
Matéria Embargos de Declaração
Embargante UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Interessado BR SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISSOCIAÇÃO ENTRE DISPOSITIVO E ACÓRDÃO.

Havendo dissociação ou contradição entre o dispositivo do voto do relator que julga o recurso e o que constou do acórdão, é de acolher-se os embargos de declaração para rerratificar o acórdão para que fique alinhado com o dispositivo do voto do relator que representa o resultado do julgamento.

Embargos conhecidos e acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão n° 1201-000.234, de 06.03.2010, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(acórdão assinado digitalmente)

Francisco Sales Ribeiro De Queiroz – Presidente

(acórdão assinado digitalmente)

Regis Magalhães Soares de Queiroz – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Claudemir Rodrigues Malaquias, André Almeida Blanco (Suplente Convocado), Marcelo Cuba Netto, Cristiane Silva Costa (Suplente Convocada) e Regis Magalhães Soares de Queiroz.

Relatório

Embarga a Fazenda Nacional apontando contradição entre o voto e o dispositivo e o acórdão.

Enquanto o dispositivo do voto, alinhado com a fundamentação acolhida por unanimidade pela Turma Julgadora, negou provimento ao recurso voluntário, no acórdão constou que o recurso teria sido provido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Regis Magalhães Soares De Queiroz, relator:

Procedem os embargos.

Enquanto o dispositivo do voto, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, decide:

Isso posto, nego provimento ao recurso voluntário.

Do acórdão contou:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Assim, voto por acolher os embargos de declaração para retificar e ratificar o acórdão n. 1201-00.23, proferido em 09 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **negar** provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.*

É o voto.

(acórdão assinado digitalmente)

Regis Magalhães Soares De Queiroz – Conselheiro Relator

Processo nº 10680.003391/2007-41
Acórdão n.º **1201-000.706**

S1-C2T1
Fl. 3

CÓPIA